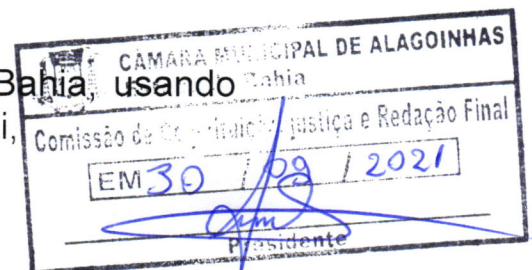


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 079/2021.

“INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de ensino do nosso Município.

Art. 2º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 1º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - o ensino e uso da LIBRAS;

II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º - Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2021.


Anderson Baqueiro
Vereador autor.